

Senhor.

124
B8



Legislação Judicial - m. 9 de 88

D.º Bernardo José de Loureiro da Villa de Villar-
Secco, Con. de Senhorim, Comarca de Vizeu, q.º ten-
do recebido de sublocação da mão de João Cardoso
do Amaral da Cid.ª de Vizeu, Rendeiro principal,
a Renda das freguesias, e Recos dos Con. de Senho-
rim, e Ova nos annos de 1815, 1816, e 1817 pelo pre-
ço de hum Conto de Reis mistal em cada anno, foi
no de 1816 demandado pela quantia de 425.995⁴ em
porte do pagam.º vencido pelo S.º Mathes, exerto do
vencido pelo S.º João do m.º anno, e depois condem-
nado, cuja Demanda começou perante o D.º Juiz
da Fora da dita Cid.ª, como Juiz Privativo dos D.ºs
foros, e acabou no Juizo dos Feitos da Taxenda, on-
de subio por Appellacão, e onde os Tutos princi-
pales ficaram no poder do Respectiveo Survivo José
Thomás S.º Araújo.

Pague ja o Sup.º ao Sup.º a dita quantia, e se ajuntou
com elle sobre o besto dom.º Arrendamento: Porém
não pode deixar de representar a N.º Mag.º amari-
festa de ora, e perjuizo, q.º soffre, sendo obrigado a
cumprir os Arrendam.ºs, e por este meio a Repa-
ração do m.º damno: Porq.º a N.º Magestade per-
tence dar Remedio a semelhantes males. Hũa
Sentença como aquella, emq.º o Sup.º foi condemna-
do, sendo contra Direito expresso, e parecendo ao
m.º tp.º injusta, annulla, nunca passa em julgado,
nem

mem da p.^a consequencia hum. direito inderivel
à Parte. No tempo, emq' ella for preferida, e
emq' o Sup.^{te} se ajuntou com o Supd.^o ainda o di-
recto de peticão não era tão attendido, como ago-
ra, e semelhantes Recusos, ou erão logo insisterido,
ou se tornavão inuteis pelas demoras, e dissipação,
que os acompanhavão.

No 1.^o Contracto, que o Sup.^{te} fez com o Supd.^o con-
stante de hum titulo particular datado em 2 de Feb.
de 1815 promettero simplesmente pagar e p.^{re}es es-
tipulados, e se obrigou o Supd.^o a abonar-lhe os foros,
q' se tirassem; porem na Encripta q' depois se fez
em 3 de Agosto de 1816 do m.^o identico contracto fez
o Supd.^o inserir esta clausula = " Ficando elle sublo-
cado, Bernardo Jose de Loureiro obrigado ad efer-
der á sua Junta todas as Demandas, que se mo-
verem sobre a cobrança desta Renda, ou sobre anega-
ção de todo, suparte della, semq' elle sublocante
ou seu socio primordial Rendo.^o fique obrigado a cu-
stas, interesses, ou exicção alguma." He hum
facto porem de notoria evidencia, p.^{ro}ado incontest-
velm.^{te} nos m.^{os} Autos ter-se levantado annos p.^{re} dos
Moradores do mesmo Concelho, sem nada querearem
pagar, e pouco, ou nada tem o Sup.^{te} cobrado da mes-
ma Renda; sendo ao m.^o tempo citados á instancia
dos m.^{os} Moradores para não receber coisa al-
guuma, e para restituir o q' houverem recebido. Esta

Esta simples expozicao manifesta a inju-
tica da Sentença, porq. fosse qualq. q. fosse a esti-
pulação da Escripção, e de qualq. modo q. ella
se podesse entender, nunca o Sup.^{te} podia ser obri-
gado a pagar o preço total d. hum Arrendamento
em virtude do qual pouco, ou nada tinha recebido,
e a soffrer hum a Lesão inormissima, q. annulla na
sua Razão todos os Contractos. Como poderia o Sup.^{te}
sustentar Demandas com annos parte dos mora-
dores daquelle Concelho? Como poderia contra-
vir o Preceito, que judicialmente se lhe intimou
de não cobrar contra alguma? Sendo q. apesar
daquelle clausula da Escripção o Sup.^{te} declarou
neste acto, que senão recebesse os foros não pa-
garia a Venda, e que tambem nos Autos se pro-
va: Como poderia elle obrigar-se a pagar a pa-
gar sem receber? Quando semelhante cla-
usula, apesar do exposto, fosse exequivel, sem-
pre ao Sup.^{te} ficava livre este Recurso extraor-
dinario, que em casos menos graves, e urgentes
se permittio aos Arrendatarios dos forneci-
mentos para o Exercito na Ordem, e Condição
de 13 de Julho do presente anno.

Nestas circumstancias, pretende o Sup.^{te}, que S.
Majestade, fazendo vir a este Soberano

Soberano Congresso aquelles Autos, e In-
formados pela Commissão competente Mande
restituir ao Sup.^{te} tudo oque por effeito da
quelle Arrendamento tiver pago, descontan-
do-se simplesmente oque tiver recebido, pe-
la conta q^a se offerece adas. Portanto

ASSIMBLE DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO DO PARLAMENTO

S. Magestade assimdo
Haja por bem, ou aquillo, que
parecer mais justo: Quando
este Requerimento do Sup.^{te} for
attendido, como espera, deve en-
trar na Restituição as Custas, e
Dixima da Chancellaria, que
tambem pagou.

Pernovo, Fore de Louc.

C. R. M.

124
Cx8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR